PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.222, de 23 de julho de 2015.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2015 E NO PLANO PLURIANUAL OS NOVOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Orçamento Anual de 2015 e no Plano Plurianual, os novos órgãos pertencentes a Estrutura Organizacional constantes na Lei Complementar nº 020/2015, assim descriminados:

015- Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
016- Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;
017- Secretaria Municipal de Suprimento;
018- Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Obras Públicas;
019- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
020- Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura;
021- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
022- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Orçamento Anual de 2015 e no Plano Plurianual, as Unidades Orçamentárias dos novos órgãos pertencentes a Estrutura Organizacional constantes na Lei Complementar nº020/2015, assim descriminados:

015- Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
016- Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;
017- Secretaria Municipal de Suprimento;
018- Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Obras Públicas;
019- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
020- Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura;
021- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
022- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Orçamento Anual de 2015, e no Plano Plurianual, as ações constantes no Anexo I desta Lei, necessárias para a execução dos órgãos descritos no Art. 1º, e totalizando o montante de R$ 3.311.149,99 (três milhões, trezentos e onze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

§ 1º- Os elementos de despesa de cada ação, e os valores a serem suplementados serão detalhados no Anexo I desta Lei.

Artigo 4º- Os recursos necessários à execução das ações mencionadas no Art.3º são provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias descritas no Anexo II desta Lei.

Artigo 5º- Fica incluído nos anexos da Lei nº 1.098 de 13 de novembro de 2013 – Plano Plurianual, as ações constantes o Anexo I desta Lei, para o exercício de 2015, 2016 e 2017.

§ 1º- Os recursos a serem alocados nos anexos do PPA para o exercício de 2015 serão os informados no Anexo I desta Lei.

§ 2º- Os recursos a serem alocados nos anexos do PPA para os exercícios de 2016 e 2017 serão os valores considerados no exercício de 2015 acrescidos de 5,5% para cada ano.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 23 de julho de 2015.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 23/07/2015.

Data de Publicação